2 CONTROL DATE OF THE PARTY OF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Gratificações por Função – GF e dá outras providências.

TITULO I DOS CARGOS EM GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 1º Ficam criadas as Gratificações de Funções – GF, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As gratificações por função serão concedidas sempre que as novas atribuições não se confundam com as do cargo de provimento efetivo e não possam ser exercidas por direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º Fica instituída a tabela de vencimentos do Quadro de Servidores no desempenho de Gratificações por Função (FG) e seus respectivos padrões:

PADRÃO	VALOR
GF1-	R\$347,49
GF2-	R\$421,87
GF3-	R\$656,02

Seção I Do Quadro de Cargos em Gratificação por Função

Art. 4º O quadro de cargos em gratificação por função será composto da seguinte forma:

Vagas	Função	Padrão
01	Motorista do Gabinete do Prefeito	GF3
01	Encarregado da Junta de Alistamento de Serviço Militar	GF1
01	Departamento de Transito	GF2
01	Setor Previdenciário	GF3
01	Encarregado da Tesouraria Municipal	GF3

Parágrafo único. As especificações das Gratificações por Função constantes do quadro disposto no caput são as descritas no Anexo I desta Lei.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 - Institui GF -fls 02)

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O desempenho da gratificação por função é privativo do Servidor Público Municipal efetivo.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos servidores cedidos por Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 6º Quando da nomeação para o exercício de Gratificação por Função, deverão ser atendidos os requisitos gerais exigidos na legislação estatutária vigente.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias aos detentores de gratificação por função.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 – Institui GF -fls 03)

Anexo I

Das Gratificações por Função

CARGO - ENCARREGADO DA JUNTA DE ALISTAMENTO DE SERVIÇO MILITAR

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

SINTESE DOS DEVERES: Secretariar nos serviços relacionados com a JAM e demais tarefas de caráter administrativo.

ATRIBUIÇÕES: Compete executar a parte administrativa da JAM; redigir correspondência; manter contatos com os órgãos do Exército Nacional relacionados com o serviço militar obrigatório; digitar e datilografar formulários e expediente da JAM; executar tarefas e auxiliar os demais setores da administração municipal atendendo ao público interno e externo; exercer outras tarefas afins.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo e formação mínima no ensino Médio.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 - Institui GF -fls 04)

CARGO - MOTORISTA DO GABINETE DO PREFEITO

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito

SINTESE DOS DEVERES: Conduzir o veículo do Gabinete do Prefeito Municipal.

ATRIBUIÇÕES: Além das atividades previstas como motorista do serviço público, inteirar-se das agendas de deslocamento do Prefeito Municipal; efetuar o controle de quilometragem e abastecimentos do veiculo do Gabinete do Prefeito; responsabilizar-se pela manutenção do veiculo e sua conservação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo do cargo de motorista e formação mínima no ensino Médio.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 – Institui GF -fls 05)

CARGO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar as atividades inerentes ao departamento de trânsito.

ATRIBUIÇÕES: Compete executar os trabalhos do Departamento, de forma a direcionar tarefas e obrigações, para que haja encaminhamento às postulações do Poder Legislativo e da comunidade, fazendo convocar reuniões do COMUTT, JARI; Chefiar a equipe do Departamento ao planejar e fiscalização da regularização dos CRLV dos veículos da frota municipal; Chefiar as reuniões, atos administrativos e operacionais, para a participação da comunidade ou não, para deliberar quanto ao encaminhamento administrativo legal quando da concessão de placas de táxi e fixação de números; Coordenar o encaminhamento administrativo quando da necessidade de fixação de tarifas para linhas municipais; Coordenar o encaminhamento administrativo quando da fixação de limite de peso de veículos e cargas para trânsito em vias públicas urbanas; Homologação de multas; Executar outras atividades de sua competência, previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Assessorar a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, bem como ao Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao órgão; executar demais atividades correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 - Institui GF -fls 06)

CARGO: SETOR PREVIDENCIÁRIO

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Administração

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e supervisionar as atividades inerentes a previdência do Município.

ATRIBUIÇÕES: compete planejar, fiscalizar, acompanhar os processos de aposentadoria dos servidores, expedição de declarações e certidões. Planejar e propor metas e objetivos que venham a favorecer a melhoria do sistema previdenciário municipal, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Secretário da Administração e pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos e atribuições pelos mesmos delegadas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 – Institui GF -fls 07)

CARGO: ENCARREGADO DA TESOURARIA MUNICIPAL

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

SÍNTESE DOS DEVERES: Chefiar e supervisionar as atividades inerentes ao serviço de tesouraria do município.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar a atuação dos demais servidores da Tesouraria do Município, chefiando suas execuções, responsabilizando-os pelo cadastro histórico padrão; Cadastro de talões de cheque; Coordenar e realizar a emissão de ordens de pagamento; Efetuar pagamento de empenho com ordem de pagamento, Pagamento de empenho com cheque e emissão de cheque de transferência; Planejar, coordenar e executar os lançamentos contábeis, arrecadação de receita e depósitos bancários; Responsabilizar-se pelo recebimento de numerários com autenticação mecânica; Aplicação e liberação de contas bancárias; Coordenar e responsabilizar-se pela emissão de relatórios de receita e diários de bancos; Acompanhar e realizar o fechamento diário de caixa; Expedir ofícios a agências bancárias, partidos políticos e associações; Coordenar e executar o protocolo e encaminhamento de requerimentos recebidos; Executar o efetivo controle de verbas recebidas; Coordenar e realizar conciliação bancária; Coordenar, planejar e realizar o fornecimento de documentos para prestação de contas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Gratificação por Função.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Ser funcionário efetivo, com formação mínima no ensino Médio.



Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 - Institui GF -fls 08)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Gratificações por Função – GF e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No que tange a iniciativa, compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre seus servidores, sobre o que, manifesta-se Hely Lopes Meireles, quanto a competência do Chefe do Poder Executivo:

"A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional [...]Trata-se do principio constitucional da reserva de administração..."

Diante da inarredável necessidade de revogação da Lei Municipal Nº 3.652, de 2006, face declaração de inconstitucionalidade, e por conseqüência a edição de novo regramento fixando os cargos de provimento por Cargo em Comissão e estabelecer os cargos que poderão vir a ser ocupado por servidores efetivos em forma de Função Gratificada, restaram as situações previstas neste Projeto de Lei a descoberto, mas que possuem fundamental importância ao bom andamento administrativo público municipal.

Verifique-se que tais atividades já estão elencadas no numero de cargos desempenhados no município, atualmente sob outras designações, porquanto não criando novas cargos ou novas despesas, tendo em vista que o disposto no Projeto de Lei Nº 51/2014, os elimina, assim como reduz outros cargos, tornando-se imperiosa a aprovação da presente proposição, possibilitando que sejam mantidos os servidores ocupantes de cargos e que passarão a desempenhar o exercício de

(Continuação do Projeto de Lei nº 52/2014 - Institui GF -fls 09)



Secretaria Municipal da Administração

Gratificação por Função – GF, tendo em vista que as atividades não podem ser relacionadas como direção, chefia e assessoramento, impossibilitando, desta forma que sejam desempenhadas por Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

Ressalte-se ainda, que o proposto no presente Projeto de Lei, torna o exercício destas atividades, prerrogativas de servidores efetivos, na medida em que, a Gratificação por Função não se confunde com Cargo em Comissão, eis que o caput do art. 2º já o define: "...sempre que as novas atribuições não se confundam com as do cargo de provimento efetivo...".

Face ao exposto, encaminha-se o presente à essa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar, solicitando a tramitação **em regime de urgência,** face a exigüidade de tempo para que se extinga o prazo fixado pela Justiça Comum.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal